

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0964/83 - Apenso DRECAP -3 5694/82

INTERESSADO : FERNANDO SCALEIRA TABUSO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 1597 /83 - CEPG - APROVADO EM 19/ 10 / 83

1. HISTÓRICO:

Fernando Scaleira Tabuso, filho de Delso Tabuso e Nair Olga Scaleira Tabuso, nascido em São Paulo a 13/12/1958, requer ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de sua matrícula na 7ª série do 1º grau no Liceu "Siqueira Campos", Curso Supletivo, em 1976, e dos atos escolares praticados posteriormente.

O interessado cursou em 1973 na 5ª série no Colégio - "N.Sda Glória", aprovado, cursou em 1974 a 1ª série do SENAC "Brasília Machado Neto". Aprovado, cursou em 1975 a 2ª série na mesma escola - Curso de Auxiliar de Vendas e Escritório. Foi retido. Em 1976, cursou o 3º semestre (1º período) do Curso de Escolarização de 1º Grau - Suplência, no Liceu "Siqueira Campos" (7ª série) e foi aprovado. Em 1973 cursou o 4º semestre (2º período) do Curso de Suplência de Escolarização Regular do 1º Grau no Liceu "Siqueira Campos" e foi retido. Voltou a estudar em 1981, no mesmo Liceu "Siqueira Campos", onde concluiu a 8ª série do 1º grau, aprovado no 4º semestre do Curso de Suplência em que havia sido retido cinco anos antes.

2. APRECIÇÃO:

O interessado cursou três vezes a 5ª série, uma vez a 6ª série e nesta foi reprovado, uma vez a 7ª série e duas vezes a 8ª série para concluir o ensino de 1º grau, via suplência. Sua vida escolar foi interrompida porque a direção do Liceu "Siqueira Campos", onde se deu a matrícula indevida do aluno, segundo alega por "dificuldades de informação", dada a natureza do Curso feito pelo estudante na escola de origem, nega-se a expedir o certificado de conclusão do curso e histórico escolar.

Todas as autoridades escolares que se pronunciaram neste expediente são pela regularização da matrícula na 7ª série e convalidação dos atos escolares posteriormente praticados. Esta tem sido também a constante para os casos da espécie.

PROCESSO CEE Nº 0964/83

PARECER CEE 1597 /83 - 2 -

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula, de Fernando Scaleira Tabuso na 7ª série do Ensino Supletivo de 1º Grau, no Liceu "Siqueira Campos", em São Paulo, em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 26 de setembro de 1983

A) Cons. Sólton Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1983

A) Cons. Bahij Amin Aur
Vice Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE